

DECRETO-LEI N.º 17/2020 DE 23 DE ABRIL
MEDIDAS EXCECIONAIS APLICÁVEIS AO SETOR DO TURISMO

Com a publicação do Decreto Lei n.º 17/2020, que entra em vigor no dia 24 de abril, adequam-se as medidas aprovadas pelo Governo para fazer face à COVID-19, no âmbito do setor do turismo. Tais medidas aplicam-se às viagens organizadas por agências de viagens e turismo, ao cancelamento de reservas em empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local e às relações entre agências de viagens e turismo, operadores de animação turística e os empreendimentos turísticos e os estabelecimentos de alojamento local. Assim:

I. Viagens organizadas por agências de viagens e turismo

As viagens organizadas por estes operadores, cuja data de realização tenha lugar entre o período de **13 de março de 2020 a 30 de setembro de 2020**, mesmo no caso das viagens de finalistas ou similares¹, que **não sejam efetuadas ou que sejam canceladas por facto imputável ao surto da pandemia da doença COVID-19** conferem, excepcional e temporariamente **o direito aos viajantes de optar:**

- i. Pela emissão de um vale de igual valor ao pagamento efetuado pelo viajante e válido até 31 de dezembro de 2021; ou**
- ii. Pelo reagendamento da viagem até 31 de dezembro de 2021.**

Se o vale referido em i. não for utilizado até 31 de dezembro de 2021, o viajante tem **direito ao reembolso, a efetuar no prazo de 14 dias**. Por outro lado, caso o reagendamento previsto em ii. não seja efetuado até 31 de dezembro de 2021, o viajante tem também **direito ao reembolso, a efetuar no mesmo prazo de 14 dias**.

¹ Artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março.

Quando os viajantes se encontrem em situação de desemprego podem pedir o reembolso da totalidade do valor despendido, a efetuar no prazo de 14 dias, até ao dia 30 de setembro de 2020.

O incumprimento, pelas agências de viagens, do agora estipulado, permite aos viajantes acionar o fundo de garantia de viagens e turismo.

II. Cancelamento de reservas em empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local

As reservas de serviços de alojamento em empreendimentos turísticos e em estabelecimentos de alojamento local situados em Portugal, efetuadas diretamente pelo hóspede no empreendimento ou estabelecimento ou através de plataformas em linha (não aplicável às reservas reembolsáveis, devendo aplicar-se, nesse caso, as regras de cancelamento dos empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local), para o período de 13 de março de 2020 a 30 de setembro de 2020, que não sejam efetuadas ou que sejam canceladas por facto relacionado com a declaração de estado de emergência decretado no país de origem ou em Portugal ou, ainda, com o encerramento de fronteiras imputável ao surto da pandemia conferem igualmente, de modo excecional e temporário, aos hóspedes o direito de optar:

- i. **Pela emissão de um vale de igual valor ao pagamento efetuado pelo hóspede e válido até 31 de dezembro de 2021;**
- ii. **Pelo reagendamento² da reserva do serviço de alojamento até 31 de dezembro de 2021, por acordo entre o hóspede e o empreendimento turístico ou o estabelecimento de alojamento local.**

Se o vale referido em i. não for utilizado até 31 de dezembro de 2021, o viajante tem direito ao reembolso, a efetuar no prazo de 14 dias. Por outro lado, caso o reagendamento previsto

² O reagendamento só pode ser efetuado diretamente com o empreendimento turístico e estabelecimento de alojamento local.

em ii. não seja efetuado até 31 de dezembro de 2021 (por falta de acordo entre o empreendimento turístico/estabelecimento de alojamento local e o hóspede), o viajante tem também direito ao reembolso, a efetuar no mesmo prazo de 14 dias.

Se o reagendamento for feito para data em que a tarifa aplicável seja abaixo do valor da reserva inicial, a diferença deve ser usada noutros serviços do empreendimento turístico ou do alojamento local, não sendo devolvida ao hóspede se este não a utilizar.

Até ao dia 30 de setembro de 2020, os hóspedes que se encontrem em situação de desemprego podem pedir o reembolso da totalidade do valor despendido, a efetuar no prazo de 14 dias.

III. Relações entre agências de viagens e turismo, operadores de animação turística e os empreendimentos turísticos e os estabelecimentos de alojamento local

As reservas de serviços de alojamento em empreendimentos turísticos e em estabelecimentos de alojamento local situados em Portugal, para o período de 13 de março de 2020 a 30 de setembro de 2020, efetuadas por **agências de viagens e turismo ou operadores de animação turística, portugueses ou internacionais a operar em Portugal**, que não sejam efetuadas ou que sejam canceladas por facto relacionado com a declaração de estado de emergência imputável ao surto da pandemia da doença COVID-19 (em Portugal ou no país de origem) ou ao encerramento de fronteiras devido à COVID-19, na modalidade de não reembolso das quantias pagas, conferem a esses operadores o direito de crédito do valor não utilizado.

Nestas circunstâncias, o crédito deve ser utilizado na liquidação de custos com qualquer outra reserva de serviços junto do mesmo empreendimento turístico ou do mesmo estabelecimento de alojamento local, em data definida pela agência de viagens e turismo ou pelo operador de animação turística, mediante disponibilidade de serviços de alojamento, até ao dia 31 de dezembro de 2021.

Caso o empreendimento turístico ou o estabelecimento de alojamento local não tenha disponibilidade até ao dia 31 de dezembro de 2021, a agência de viagens e turismo ou o operador de animação turística **podem requerer a devolução do crédito a efetuar no prazo de 14 dias.**

Se a agência de viagens e turismo ou o operador de animação turística não conseguirem efetuar nova reserva de serviço de alojamento em empreendimento turístico ou em estabelecimento de alojamento local situados em Portugal, até ao dia 31 de dezembro de 2021, o valor do depósito deve ser devolvido no prazo de 14 dias após esta data.

23 de abril de 2020

**TELLES DE ABREU E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL**